



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.935, DE 08 DE MARÇO DE 2023**  
(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Insera o “Carnapet” no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Carnapet, evento festivo voltado aos munícipes e seus animais, no Calendário Oficial do Município, a ser realizado anualmente no período de carnaval.

**Parágrafo único.** O Carnapet poderá ser realizado em mais de uma edição anual e também poderá ocorrer em outras épocas de ano, no caso de “Carnapet fora de época”.

**Art. 2º** Deverão ser observadas, aplicadas e exigidas todas as legislações vigentes no que diz respeito aos bons tratos aos animais, respeitando todos os animais presentes quanto aos horários de execução, volume do som, segurança do ambiente e qualquer outra questão que possa oferecer risco aos pets.

**Art. 3º** Poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de receber doações visando custeio ou promoção dos eventos.

**Art. 4º** Poderão ser cedidos espaços a entidades, devidamente cadastradas e autorizadas junto a secretaria competente, para a realização de ações de conscientização em prol da causa animal.

**Parágrafo único.** As entidades poderão comercializar produtos, rifas ou pedir donativos, sob autorização prévia da administração pública, visando a arrecadação de fundos para custeio de suas atividades.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**